

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 26/97/M

de 30 de Junho

A Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, ao estabelecer o quadro geral do sistema educativo de Macau, dispõe que a autonomia pedagógica, administrativo-financeira e patrimonial das instituições educativas se exerce sem prejuízo das competências de inspecção da Administração, pelo que importa dotar a actividade inspectiva dos meios necessários ao seu desempenho.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Inspecção escolar)

1. Compete à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ, exercer a inspecção escolar, que tem como objectivo supervisionar e avaliar a qualidade pedagógica do sistema de ensino não superior.

2. A inspecção escolar desenvolve-se junto dos organismos dependentes da DSEJ e das instituições educativas particulares, confinando-se à análise e julgamento de carácter pedagógico, técnico-jurídico e administrativo-financeiro das questões ou situações que lhe caibam em apreciação, nos termos da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto.

3. A actividade inspectiva é exercida por inspectores-escolares, na dependência e sob orientação do director da DSEJ.

Artigo 2.º

(Competências gerais)

Compete aos inspectores-escolares, em geral:

a) Assegurar as acções de inspecção necessárias à avaliação da qualidade pedagógica e técnica, bem como à supervisão da eficiência administrativo-financeira dos organismos dependentes da DSEJ e instituições educativas particulares;

b) Instruir processos de natureza disciplinar, no âmbito do sistema educativo;

c) Colaborar na avaliação global do sistema educativo.

Artigo 3.º

(Competências especiais)

Compete aos inspectores-escolares, em particular:

澳門政府

法令 第26/97/M號

六月三十日

八月二十九日第11/91/M號法律在定出澳門教育制度總綱之同時，規定教育機構在不妨礙行政當局之監察職責及權限之情況下，方得行使教學、行政財政以及財產自主權，因此，有必要賦予開展督導活動所必需之資源。

基於此；

經聽取教育委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督為充實八月二十九日第11/91/M號法律所定之法律制度及根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(學校督導)

一、教育暨青年司（葡文縮寫為DSEJ）有權限進行學校督導。學校督導之目的為監察及評估非高等教育體系之教學質量。

二、學校督導在教育暨青年司之從屬機構及私立教育機構內開展，且只限於按八月二十九日第11/91/M號法律之規定，就應由其審議之問題或狀況作教學、技術法律以及行政財政性質之分析及判斷。

三、隸屬於教育暨青年司司長並在其指引下之督導活動由學校督導員進行。

第二條

(一般權限)

學校督導員有以下之一般權限：

- a) 確保必須之督導以評估教育暨青年司從屬機構及私立教育機構之教學及技術質量以及監察其行政財政效率；
- b) 在教育制度範圍內提起紀律程序；
- c) 在教育制度整體評估中予以合作。

第三條

(特別權限)

學校督導員有以下之特別權限：

- a) Acompanhar o funcionamento dos organismos dependentes da DSEJ e das instituições educativas particulares, com vista a uma gradual melhoria dos procedimentos, métodos e técnicas de ensino e de gestão administrativa e financeira;
- b) Acompanhar, em colaboração com os órgãos pedagógicos dos organismos dependentes da DSEJ e das instituições educativas particulares, a actuação pedagógica do pessoal docente e apoiar os respectivos órgãos de gestão e de administração;
- c) Verificar o cumprimento, por parte das instituições educativas, das normas legais que lhes são aplicáveis;
- d) Prestar o apoio técnico e informativo que se revele necessário à correcção e superação de deficiências e anomalias pontuais;
- e) Elaborar relatórios decorrentes da actividade desenvolvida nas instituições educativas, no âmbito pedagógico e administrativo-financeiro, e dar conhecimento dos mesmos ao director da DSEJ, com vista à adopção de medidas adequadas;
- f) Fomentar acções de aperfeiçoamento conducentes à melhoria do desempenho técnico e à superação das dificuldades encontradas.

Artigo 4.º

(Aspectos específicos da actuação da inspecção escolar)

1. A actuação da inspecção escolar decorre, em regra, de:
 - a) Orientações e projectos da Administração;
 - b) Solicitação das instituições educativas e ou da comunidade educativa.
2. Outras normas de funcionamento julgadas necessárias ao exercício das competências da actividade inspectiva são fixadas por despacho do Governador.

Artigo 5.º

(Dever de colaboração)

Os responsáveis das instituições educativas devem prestar toda a colaboração necessária ao exercício das competências atribuídas aos inspectores-escolares.

Artigo 6.º

(Coordenação)

A actividade inspectiva é coordenada por um dos inspectores-escolares, designado pelo director da DSEJ.

Artigo 7.º

(Recrutamento)

Podem desempenhar cargos de inspector-escolar:

- a) Docentes do quadro ou com habilitação própria, com, pelo menos, cinco anos, de exercício de funções docentes, três dos quais prestados no Território;

- a) 跟進教育暨青年司之從屬機構及私立教育機構之運作，以逐漸改善教學以及行政及財政管理之程序、方法及技術；
- b) 在教育暨青年司之從屬機構及私立教育機構之教學機關合作下，跟進教學人員之教學活動，並輔助有關行政及管理機關；
- c) 監察教育機構對適用於其之法律規定之履行情況；
- d) 為改正及彌補偶然出現之缺點及缺陷，提供技術及資訊輔助；
- e) 對在教育機構之教學、行政財政範圍內開展之活動撰寫報告，並將之知會教育暨青年司司長，以便採取適當措施；
- f) 推廣進修活動以改善工作表現及克服所遇到之困難。

第四條

(學校督導活動之特定情況)

一、學校督導之活動一般應：

- a) 按行政當局之指引及計劃進行；
- b) 在教育機構或與教育有關之人士之要求下進行。

二、其他認為對督導活動權限之行使為必需之運作規定由總督以批示訂定。

第五條

(合作之義務)

教育機構之負責人應向學校督導員提供其行使權限所需之合作。

第六條

(協調)

督導活動由教育暨青年司司長指定之一名督導員協調。

第七條

(聘任)

下列人士得出任學校督導員職位：

- a) 屬編制內教學人員或具專有資歷之教學人員，但須擔任教學職務至少五年而其中三年在本地區擔任；

b) Técnicos superiores com especial qualificação nas áreas administrativa, financeira, jurídica, ou das ciências de educação com, pelo menos, cinco anos de exercício de funções na respectiva carreira, três dos quais prestados no Território.

Artigo 8.º

(Provimento e remuneração)

1. Os inspectores-escolares são nomeados em regime de comissão de serviço, renovável, por despacho do Governador, sob proposta do director da DSEJ.

2. O cargo de inspector-escolar é equiparado, para efeitos de remuneração, a chefe de sector.

Artigo 9.º

(Impedimentos)

Os inspectores-escolares não podem ser proprietários, co-proprietários ou detentores de participação social em instituições educativas.

Artigo 10.º

(Horário de trabalho)

1. Os inspectores-escolares estão isentos de horário de trabalho, não lhes sendo por isso devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do horário normal.

2. A isenção referida no número anterior abrange a obrigatoriedade de, a qualquer momento, comparecerem ao serviço quando chamados, e não dispensa a observância do dever geral de assiduidade nem o cumprimento da duração normal de trabalho.

Artigo 11.º

(Tempo de serviço)

O tempo de serviço em funções inspectivas conta para todos os efeitos legais, designadamente, como tempo de serviço prestado no cargo ou lugar de origem.

Artigo 12.º

(Alterações ao Decreto-Lei n.º 81/92/M)

São acrescentados 10 lugares de inspector-escolar no ponto I do Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, que aprova a orgânica da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, e subtraídos 10 lugares de professor dos Ensinos Preparatório e Secundário, com habilitação de grau superior ou equivalente no ponto III do mesmo Mapa.

Artigo 13.º

(Revogações)

São revogados os seguintes diplomas:

b) 在行政、財政、法律或教育學領域內具有特別資歷之高級技術員，但須在有關職程內擔任職務至少五年而其中三年在本地區擔任。

第八條

(任用及報酬)

一、學校督導員由總督應教育暨青年司司長之建議，透過批示以可續期之定期委任之方式委任。

二、為報酬之效力，學校督導之官職相當於組長。

第九條

(迴避)

學校督導員不得為教育機構之所有人、共同所有人或出資人。

第十條

(工作時間)

一、學校督導員無固定辦公時間，故在正常辦公時間以外工作不獲任何報酬。

二、上款所指之無固定辦公時間，包括有義務在召喚時須隨時返回有關機關；不免除須遵守一般勤謹之義務及正常辦公時數。

第十一條

(服務時間)

督導職務之服務時間，尤其為所有法律之效力，應計入原職務或原職位之服務時間內。

第十二條

(第81/92/M號法令之修改)

在核准教育暨青年司組織法之十二月二十一日第81/92/M號法令附表I第I點內增加學校督導員職位十個，而在該表之第III點內減少具有高等教育學歷或同等學歷之預備中學及中學教師職位十個。

第十三條

(廢止)

廢止下列法規：

- a) Decreto n.º 23 447, de 5 de Janeiro de 1934, estendido a Macau pela Portaria n.º 9 277, de 3 de Agosto de 1939, publicados no *Boletim Oficial de Macau* n.º 39, de 30 de Setembro de 1939;
- b) Portaria n.º 179/77/M, de 10 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 45/90/M, de 13 de Agosto;
- d) O n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

Aprovado em 23 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Decreto-Lei n.º 27/97/M
de 30 de Junho**

Decorridos mais de oito anos sobre a publicação do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, constata-se a necessidade de actualizar o enquadramento jurídico do acesso e exercício à actividade seguradora no território de Macau em termos do reforço da supervisão prudencial e da previsão de novas soluções adequadas às realidades entretanto surgidas.

Na vertente da supervisão prudencial destaca-se, particularmente, o controlo das participações qualificadas, a idoneidade dos acionistas detentores de tais participações e dos membros dos órgãos sociais, bem como a experiência profissional destes últimos e ainda a supervisão dos grupos financeiros numa base consolidada.

No que diz respeito à consagração de soluções novas, destaca-se a regulamentação das condições de constituição e estabelecimento de resseguradoras no Território, a conservação e microfilagem dos documentos relativos à actividade seguradora e a existência de delegações e escritórios de representação com âmbitos de actividade bem delimitados.

Em sede de infracções e de regime de intervenção em caso de insuficiência de garantias financeiras perfilha-se, no essencial, o figurino do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.

Deste modo, pretendem-se criar as condições necessárias ao desenvolvimento, no Território, de uma comunidade seguradora moderna capaz de proteger, com eficácia, os legítimos interesses emergentes dos contratos e operações de seguro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º e alínea c) do n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

- a) 由公布於一九三九年九月三十日第三十九期《澳門政府公報》之一九三九年八月三日第9277號訓令伸延至澳門之一九三四年一月五日第23447號命令；
- b) 十二月十日第179/77/M號訓令；
- c) 八月十三日第45/90/M號法令；
- d) 十二月二十一日第81/92/M號法令第三十一條第二款。

一九九七年六月二十三日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

**法令 第27/97/M號
六月三十日**

二月二十日第6/89/M號法令公布了八年多，因此有需要更新在澳門地區求取及從事保險業務之法律架構，以加強對謹慎性規則之監管及定出與上指法規公布後出現之間題相配合之解決方法。

對謹慎性規則之監管方面尤其着重於主要出資之監督，持有主要出資股東及公司機關成員須具備之適當資格，及該等成員須具備之專業經驗，以及透過合併帳目監督財團。

在訂定新解決方法方面，着重於規範再保險人在本地區設立及開設之條件，保存及縮微攝影與保險業務有關之文件，以及分支機構及代理辦事處之設置及其業務範圍。

在違法行為方面及在財務擔保不足時之干預制度方面，主要沿用經七月五日第32/93/M號法令核准之《金融體系法律制度》之模式。

藉此，擬創造必要條件以便本地區之保險實體能朝向現代化發展，以有效保障由保險合同及保險管理所引致之正當利益。

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款及第三十一條第三款c項之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：